



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(1º G Ind Art Ms-1942)
REGIMENTO OLINDA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 01

A União, por intermédio do 7º Grupo de Artilharia de Campanha, com na Avenida Doutor Joaquim Nabuco, 1957, Ouro Preto, na cidade de Olinda /Estado Pernambuco, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.648.887/0001-01, neste ato representado(a) pelo Senhor Tenente Coronel FELIPE PEREIRA BARROS, Ordenador de Despesas, nomeado pela Portaria nº 137, de 22 de julho de 2021, publicada no Boletim do Exército nº 30, de 30 de julho de 2021 e no Boletim Especial nº 01, de 17 de dezembro de 2021, inscrito no CPF sob o nº 758.288.393-49 e portador da Carteira de Identidade nº 101.051.944-3 MD-EB, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 02/2022, processo administrativo nº 64544.008310/2022-21, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, especificado no item 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 02/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

RAZÃO SOCIAL: PORTENTO CONSTRUCOES LTDA, CNPJ: 00.437.311/0001-12, ENDEREÇO COMPLETO: RUA JOSERY SERRANO, 123 CRISTO - JOÃO PESSOA/PB, TEL: (83) 99127-8166 / 99127-8237, E-MAIL: PORTENTO@TERRA.COM.BR, REPRESENTANTE: JURANDY SIMÃO DA SILVA FILHO.					
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Locação "Diária" de Carro tipo Pick-Up Caminhonete Cabine Dupla, de grande porte, com capacidade mínima para	Unidade	8861	R\$ 330,00	R\$ 2.924.130,00

<p>cinco ocupantes, motor a diesel de potência igual ou superior a 2.0cc, ano de fabricação igual ou superior a 2019, capacidade mínima do tanque de combustível de 75 litros, com tração 4 x 4, 4 portas, capota marítima, ar condicionado, som, trava elétrica, vidro elétrico, todos os bancos com apoio de cabeça, cintos de segurança retráteis, limpador de para-brisa, rastreador veicular, sensor de ré, 01 (um) estepe do mesmo padrão da roda do veículo, película de proteção solar, alarme, protetor de cárter, direção hidráulica, quilometragem livre, com seguro total, sem franquia e sem motorista. Toyota/Hilux Cabine Dupla, 4x4, a diesel ano/modelo 2019/2019 ou similar.</p>			
--	--	--	--

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o 7º Grupo de Artilharia de Campanha.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

3.2.1. 59º BI Mtz – 59º Batalhão de Infantaria Motorizado (Av. Avenida Fernandes Lima, 1970 - Pitanguinha - Maceió – Alagoas);

3.2.2. 7ª Cia Com – 7ª Companhia de Comunicações (Av. Padre Ibiapina, 300, Tejipió, Recife, Pernambuco);

3.2.3. 7ª RM – 7ª Região Militar / 7ª Divisão de Exército (Av. Visconde de São Leopoldo, 198, Engenho do Meio, Recife, Pernambuco);

3.2.4. 14º B I Mtz – 14º Batalhão de Infantaria Motorizado (Av. General Manoel Rabelo, 1950, Socorro, Jaboatão dos Guararapes, Pernambuco);

3.2.5. 14º B Log – 14º Batalhão Logístico do Exército (R. São Miguel, 898 - Afogados, Recife - PE);

3.2.6. 4º B Com – 4º Batalhão de Comunicações (BR 101 Sul, Km 73, Tejipió, Recife, Pernambuco);

3.2.7. 4º BPE – 4º Batalhão de Polícia do Exército (BR 232, Km 6, Curado, Recife, Pernambuco);

3.2.8. CMR – Colégio Militar do Recife (Av. Visc. de São Leopoldo, 198 - Cidade Universitária, Recife - PE);

3.2.9. 7º D Sup – 7º Deposito de Suprimento (R. Gen. Estilac Leal, 439 - Cabanga, Recife - PE);

- 3.2.10. CPOR/R - Centro de Preparação de Oficiais da Reserva do Recife (Avenida 17 de Agosto, 1020, Casa Forte, Recife - PE);
 - 3.2.11. CMNE – Comando Militar do Nordeste (Br 232, Km 7, Curado, Recife-PE);
 - 3.2.12. Base Adm Curado – Base Administrativa do Curado (Avenida Visconde de São Leopoldo, 198, Várzea, Recife-PE);
 - 3.2.13. 71 Bimtz – 71º Batalhão de Infantaria Motorizado (Rodovia BR 423, Km 96, s/n - Heliópolis, Garanhuns – PE);
 - 3.2.14. Pq R Mnt/7 – Parque Região de Manutenção da 7ª Região Militar (Avenida 17 de Agosto, 784, Casa Forte, Recife-PE);
 - 3.2.15. CRO/7 – Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar (Avenida Norte Miguel Arraes de Alencar, 245, Santo Amaro, Recife-PE);
 - 3.2.16. 10º Esqd C MEC – 10º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado (Av. Getúlio Vargas, 56 - Várzea, Recife – PE)
 - 3.2.17. 3º CGEO – 3º Centro de Geoinformação (Av. Dr. Joaquim Nabuco, 1687 - Ouro Preto, Olinda – PE)
- 3.3. As quantidades individualizadas de cada órgão participante encontram-se no anexo A do Termo de REFERÊNCIA.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.
 - 4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a... (máximo cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro (máximo dobro) do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

- 4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).
- 4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da assinatura de ambas as partes, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

JURANDY SIMAO DA
SILVA
FILHO:40810968487

Assinado de forma digital por
JURANDY SIMAO DA SILVA
FILHO:40810968487
Dados: 2022.12.09 08:41:14 -03'00'

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Olinda-PE, 09 de DEZEMBRO de 2022



FELIPE PEREIRA BARROS - TC

Ordenador de Despesas do 7º Grupo de Artilharia de Campanha

JURANDY SIMAO DA SILVA
FILHO:40810968487

Assinado de forma digital por

JURANDY SIMAO DA SILVA

FILHO:40810968487

Dados: 2022.12.09 08:42:22 -03'00'

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(es) registrado(s)